



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

DECRETO Nº 4.085/2020

Acrescenta o Art. 8º-A ao Decreto nº 1.998/2010, de 4 de janeiro de 2010, que "Regulamenta a Lei Complementar nº 149, de 31 de dezembro de 2003, disciplina a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a Declaração Eletrônica de Prestadores de Serviços e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

Considerando a necessidade da Administração Fazendária, de mecanismos de controles mais eficazes no combate à evasão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 8º-A ao Decreto nº 1.998, de 4 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser substituída por outra NFS-e, para corrigir erro de preenchimento, no próprio aplicativo, desde que:

I - a NFS-e substituta seja emitida dentro do mesmo mês de competência da NFS-e substituída;

II - não substituir uma nota já substituída.

§1º A NFS-e substituída será considerada cancelada.

§2º Em caso de irregularidade na substituição da nota fiscal, o contribuinte será responsabilizado na forma do Código Tributário Municipal em vigor.

§3º Vencido o prazo para substituição da NFS-e, o processo de cancelamento se dará conforme o previsto no Art. 8º do Decreto 1.998, de 4 de janeiro de 2010 e alteração posterior.



Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

§4º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e substituída, será apresentada com a chancela de “substituída” e com a observação “nota fiscal substituída pela Nota nº”, e, na NFS-e substituída constará o número da nota fiscal substituída, tanto para o prestador quanto para o tomador de serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto 1.998, de 4 de janeiro de 2010 e alteração posterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 21 de julho de 2020.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal